



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**

PORTARIA Nº 634/DGAC, 28 DE ABRIL DE 2003

Considerada o Aeroporto de Ponta Pelada (AM) como remoto do Aeroporto Eduardo Gomes (AM).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.º 1592/GM-5, de 07 de novembro de 1984, alterada pelas Portarias n.º 484/GM-5, de 20 de julho de 1988, 677/GM2, de 10 de setembro de 1992, 366/GM5/, de 25 de maio de 1999 e 478/GC5, de 24 de junho de 2002; e de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 63/GC-5, de 20 de janeiro de 2003 e a Portaria n.º 306/GC-5, de 25 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Considerar o Aeroporto de Ponta Pelada (AM) como remoto do Aeroporto Eduardo Gomes (AM), para fins de cobrança de Tarifas Aeroportuárias, durante as interdições temporárias daquele aeroporto.

Parágrafo único. Para a cobrança das tarifas tratadas neste artigo, o Aeroporto de Ponta Pelada (AM) será considerado na mesma Categoria do Aeroporto Eduardo Gomes (AM).

Art. 2º A Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – INFRAERO indenizará o Comando da Aeronáutica das despesas decorrentes das operações de aeronaves, sempre que ocorrer o disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de maio de 2003.

**Maj.-Brig.-do -Ar WASHINGTON CARLOS DE
CAMPOS MACHADO
Diretor-Geral**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº 83, S/1, DE 02 DE MAIO DE 2003.